

DELIBERAÇÃO Nº057/2013 – CEAS/PR

Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 02 de agosto de 2013 e no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando os artigos 6º-C e 6º-D da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Pela aprovação dos critérios de partilha dos recursos previstos nas ações orçamentárias destinadas à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, visando à construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

CAPÍTULO II - DO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CRAS.

Art.2º - Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento de construção de CRAS desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I. não tenham sido contemplados com a construção de CRAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013; e

II. possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS 2012, não instalado em imóvel adequado, e que atenda às exigências relativas ao Índice de Desenvolvimento do CRAS – IDCRAS e validação dos escritórios regionais, obtendo gradação de desenvolvimento classificada como:

- a) suficiente ou superior para a dimensão horário de funcionamento;
- b) suficiente para a dimensão atividade realizada; e
- c) suficiente para a dimensão recursos humanos.

§ 1º Os municípios que não apresentarem dimensão suficiente ou superior, poderão acessar o recurso, desde que apresentem documentos que comprovem a adequação, com parecer técnico do Escritório Regional da SEDS, com a validação da Coordenação de Proteção Social Básica da SEDS.

§ 2º Os municípios deverão apresentar solicitação para implantação do CRAS mediante pedido assinado pelo Prefeito Municipal no qual indique a existência de terreno com matrícula atualizada bem como equipamentos e equipe para seu funcionamento e serão selecionados entre os que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo e serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o percentual de população extremamente pobre, conforme edital específico elaborado pela SEDS.

CAPÍTULO III - DO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CREAS

Art.3º - Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Municipal, desde que, cumulativamente, preencham os requisitos abaixo, observado o porte populacional.

I – Os municípios de Pequeno porte que:

- a) Não tenham sido contemplados com a construção de CREAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013;
- b) Executar no município os serviços de Média Complexidade/PAEFI;
- c) Estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras, portuária, metropolitana ou apresentar demanda prioritária comprovada em indicadores específicos para o enfrentamento à violação de direitos; e
- d) Possuir CREAS implantado ou serviço de média complexidade em execução, que:
 1. não esteja instalado em imóvel adequado;
 2. tenha equipe de referência constituída; e
 3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

II – Os municípios de Médio Porte, Grande Porte e MetrÓpole que:

- a) Não tenham sido contemplados com a construção de CREAS pelo Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, no período entre os exercícios de 2009 a 2013;
- b) Executar no município os serviços de Média Complexidade/PAEFI;
- c) estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras, portuária, metropolitana ou apresentar demanda prioritária comprovada em indicadores específicos para o enfrentamento à violação de direitos; e
- d) Possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012 que:
 1. não esteja instalado em imóvel adequado;
 2. tenha equipe de referência constituída;
 3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

Art. 4º - Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas, observar-se-á a proporcionalidade do quantitativo de CREAS identificado por meio do Censo SUAS 2012, serviços/PAEFI implantados, registrados nos planos municipais de assistência social, parecer técnico dos escritórios regionais e validados pela coordenação de proteção social especial, existente nos seguintes grupos:

- I – grupo I: municípios de pequeno porte;
- II – grupo II: metrópoles e municípios de grande e médio porte

Parágrafo único: Os municípios serão classificados por grupo em ordem decrescente de acordo com os critérios constantes no edital específico.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - As construções de CRAS e CREAS serão realizadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social mediante recursos do FEAS em conformidade com o projeto padrão devidamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Os pedidos deverão ser apresentados na forma prevista em edital próprio a ser elaborado pela SEDS e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas, constitui responsabilidade dos municípios o cumprimento de todos os requisitos exigidos no edital.

Art. 7º - A análise conclusiva do mérito será realizada pela SEDS, conforme prazos e procedimentos estabelecidos, apresentado ao CEAS e a CIB.

Art. 8º - Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no edital mediante todas as comprovações exigidas, principalmente a destinação de terrenos com matrícula atualizada e medidas adequadas para implantação com a área mínima exigida.

Art. 9º - O financiamento das construções, previstas nesta Deliberação, se dará até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, previsto no mínimo o quantitativo de 23 CRAS e 14 CREAS no ano de 2014.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 02 de agosto de 2013

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente CEAS/PR